

OFÍCIO Nº 6428 /2019 – MEC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 770/19, de 25 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1.291, de 2019, da Deputada Aline Gurgel.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 770/19, de 25 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.291, de 2019, de autoria da Deputada Aline Gurgel, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica Conjunta nº 10/2019, do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE, contendo as informações sobre a situação das creches no Estado do Amapá.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 21 / 10 / 2019 às 18 h 49	
 Servidor	5876 Ponto
 Portador	



23123.006572/2019-20



1572227



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 37511/2019/Asre/Gabin-FNDE

Brasília, DF, 08 de outubro de 2019

Ao Senhor

Marcelo Mendonça

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.291, de 2019.**

Referência: Processo SEI nº 23123.006572/2019-20.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 3350/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, referente ao Requerimento de Informação nº 1.291, de 2019, de autoria da Deputada Aline Gurgel, que solicita informações sobre a situação das creches no Estado do Amapá, para análise e emissão de parecer desta Autarquia.
2. Conforme solicitado, encaminho a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 10/2019, sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

GUILHERME ARTHUR BOTELHO VICTORIO CERIONI

Chefe de Gabinete

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta 10 (SEI nº 1572062).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ARTHUR BOTELHO VICTÓRIO CERIONI, Chefe de Gabinete**, em 08/10/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572227** e o código CRC **D52DF554**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006572/2019-20

SEI nº 1572227



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 10/2019

PROCESSO Nº 23123.006572/2019-20

INTERESSADO: DEPUTADA ALINE GURGEL, MARCELO MENDONÇA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1291 de 2019 - Câmara dos Deputados - Deputada Aline Gurgel (SEI 1549206).

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a competência da União e consequentemente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, face à educação infantil é suplementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reitera o teor do dispositivo constitucional, ao estabelecer que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental (art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

2.2. Nesse contexto, destaca-se que o apoio técnico e financeiro da Autarquia, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, é prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

2.3. Com efeito, o PAR é uma ferramenta de gestão e organização, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento da política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

2.4. Para a elaboração do PAR, que ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, é necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira do FNDE.

2.5. Sendo assim, após aprovação das iniciativas cadastradas no SIMEC - Módulo PAR, são firmados termos de compromisso, por meio dos quais o FNDE repassa recursos aos entes federados com vistas à consecução dos objetos pactuados.

2.6. Dessa forma, apresentamos abaixo informações relativas aos questionamentos do Requerimento de Informação nº 1291 de 2019:

1. Qual o quantitativo de Creches, no Estado do Amapá, que encontram-se com suas obras paradas?

2.7. Em consulta ao Simec - módulo Obras 2.0, verificamos que o estado do Amapá tem uma obra - ID 1010637 na situação de "paralisada", no município de Laranjal do Jari/AP, sendo que o motivo da paralisação informado pelo fiscal é "Obra abandonada pela empresa executora".

2.8. Quanto às obras inacabadas, registramos que o Ministério da Educação - MEC e o FNDE, com o intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula, publicaram a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anteriormente firmado com a Autarquia.

2.9. Para tanto, compete ao ente federado encaminhar ao FNDE, via SIMEC, os seguintes documentos: ofício com manifestação expressa de interesse em firmar novo Termo de Compromisso; declaração de possibilidade de consecução da obra (anexo I da resolução); cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do ajuste e laudo técnico atestando o estado atual da edificação. Ademais, deverá prestar contas dos recursos outrora recebidos.

2.10. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE poderá pactuar novos termos de compromisso para que as obras sejam retomadas. Ressalta-se, todavia, que gestores municipais e estaduais têm até 23 de março de 2020 para solicitar a retomada de obras inacabadas, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 6, de 25 de setembro de 2019.

2.11. Salientamos, ainda, que nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2018, novos aportes de recursos por parte do FNDE deverão respeitar os limites estabelecidos no pacto original.

2.12. Diante disso, conforme consta até o momento no SIMEC, indicamos a quantidade de escolas de educação infantil que estão inacabadas, sendo uma no município de Laranjal do Jari e a outra no município de Porto Grande, bem como o quantitativo de solicitações de nova pactuação para retomada das obras no Estado do Amapá, com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 3/2018:

Obras inacabadas		
Município	Quantidade	Solicitação de Nova Pactuação
Laranjal do Jari	1	-
Porto Grande	1	1

2.13. Esclarecemos que foi solicitada nova pactuação apenas pelo município de Porto Grande, a qual se encontra "aguardando análise" pelo FNDE, e será analisada de acordo com a capacidade operacional da área técnica.

2. Há previsão da retomada de obras dessas creches? entregues?

2.14. Ainda não há previsão de retomada dessas creches.

3. Para o presente exercício, quantas creches foram entregues?

2.15. No exercício de 2019 não houve conclusão de nenhuma escola de educação infantil no estado do Amapá.

4. Qual o número de beneficiados no ano de 2019?

2.16. Considerando os dados registrados no SIMEC, destacamos que no presente exercício ainda não houve aprovação de ações para a construção de escolas de educação infantil nos municípios do Estado do Amapá.

5. Qual o número previsto que venham a ser beneficiados para o exercício de 2020?

2.17. Verificamos em consulta ao SIMEC, Módulo PAR, que 10 municípios do Estado do Amapá possuem 13 ações cadastradas para a construção de escolas de educação infantil e 2 ações para ampliação de creche. Desse modo, desde que tais ações sejam aprovadas tecnicamente, os entes municipais poderão ser beneficiados para o exercício de 2020.

Município	Tipo de obra	Quantidade
Amapá	Creche Pré-Escola	3
Calçoene	Creche Pré-Escola	1
Cutias	Creche Pré-Escola	1
Ferreira Gomes	Ampliação Creche Pré-Escola	1
Itaubal	Creche Pré-Escola	1
Mazagão	Creche Pré-Escola e Ampliação Creche Pré-Escola	2
Oiapoque	Creche Pré-Escola	2
Pedra Branca do Amapari	Creche Pré-Escola	2
Porto Grande	Creche Pré-Escola	1
Serra do Navio	Creche Pré-Escola	1

6. Quais os motivos que levaram à não entrega, até o presente momento, da Creche Tio Soró no Distrito de Fazendinha, em Macapá/AP?

2.18. Inicialmente, cumpre esclarecer que não consta no SIMEC registro de creche denominada Tio Soró no Município de Macapá - AP. Nada obstante, identificamos que foi pactuado com o ente municipal o Termo de Compromisso PAC2 7248/2013, com vistas à construção de escola de

educação infantil no Bairro Fazendinha (ID 1005680). Ainda de acordo com o sistema, a obra ID 1005680 encontra-se em execução e o término da vigência do respectivo instrumento está previsto para ocorrer em 20/03/2020.

2.19. Ademais, destacamos que esta Autarquia é responsável pelo repasse de recursos financeiros, bem como pela verificação da conformidade de sua aplicação, cabendo ao município a responsabilidade pela execução e conclusão do objeto pactuado. No presente caso, todavia, o ente municipal não registrou no SIMEC os motivos pelos quais a obra ainda não foi entregue.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP para providências subsequentes.

Talita Dal'Bosco Re

Olímpio Durães Soares

Cordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituta
Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais.

Andréa Cristina Alves da Silva

Diretora de Gestão, Articulação de Projetos Educacionais substituta



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 07/10/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLÍMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 07/10/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA**,



Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a), em 07/10/2019, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1572062** e o código CRC **93B38C8E**.

Referência: Processo nº 23123.006572/2019-20

SEI nº 1572062